

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2008
(Do Sr. PAULO ABI-ACKEL)

Acrescenta artigo à Constituição Federal, para determinar a instituição, em nível estadual, de escolas de formação de candidatos a cargos eletivos municipais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 31-A. Os Estados instituirão, no prazo de quatro anos a contar da publicação desta emenda constitucional, escolas de formação de candidatos a cargos eletivos municipais, destinadas a promover, elaborar e executar programas de capacitação e habilitação técnica a todos os interessados em exercer funções de gestor ou legislador municipal.

Parágrafo único: Os cursos oferecidos pela Escola de Formação, referida no Caput, terá duração mínima de duzentas horas/aula, sem ônus para os alunos.

Art.2º O registro de candidatura a cargo eletivo municipal depende da apresentação de certificado de aprovação, fornecido pela Escola de Formação, sob pena de indeferimento do registro de candidatura.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição que ora apresentamos tem como objetivo determinar a instituição, pelos Estados, de escolas de formação de gestores e legisladores, de modo a capacitar os interessados em exercer cargos no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo municipais, bem como fortalecer e melhorar o exercício da função público-política nos Municípios brasileiros.

Com efeito, verificamos, eleição após eleição, uma baixa qualificação dos gestores e legisladores municipais, em detrimento da população local, tendo em vista que tais mandatários não conseguirão desempenhar a contento suas funções, atendendo às necessidades da localidade. Não é raro, sobretudo nas localidades mais distantes, que cidadãos sejam eleitos sem o completo conhecimento das atribuições que virão a exercer após a posse. Em conseqüência, vemos tanto a ineficiência da área administrativa quanto o não exercício correto das funções pelos legisladores.

Ao propormos a criação de escolas de formação dos gestores e legisladores municipais, inspiramo-nos em exemplos já existentes, como a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), criada no âmbito do Poder Executivo federal para capacitar seus servidores, e das escolas superiores da Magistratura e do Ministério Público existentes nos Estados, que se destinam à formação dos membros e dos interessados nas aludidas carreiras jurídicas. Recentemente, a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, criou a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, que funciona junto ao Superior Tribunal de Justiça, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira.

Todos esses fatos somente comprovam a necessidade de aperfeiçoamento constante daqueles que exercem a função pública, em todos os poderes e esferas administrativas.

Além disso, propomos, como condição prévia ao exercício de cargos nos poderes municipais, que se exija a demonstração de conhecimento das técnicas aplicáveis ao cargo pleiteado, como forma de incentivo à qualificação dos candidatos. A freqüência aos cursos das escolas de formação suprirá a exigência citada, tornando seu atendimento acessível a todos os interessados.

Com essas medidas, esperamos tornar a função pública municipal muito mais eficiente e apta a lidar com os problemas locais, tratando com criatividade e competência as dificuldades cotidianas, dentro das limitações encontradas, sobretudo de ordem financeira. Ao mesmo tempo, os legisladores saberão exercer de forma completa e eficaz suas competências constitucionais.

Isso posto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta proposta, a qual trará grande evolução para nossas municipalidades.

Sala das Sessões, em _____ de _____ 2008.

**Deputado PAULO ABI-ACKEL
(PSDB/MG)**
